

conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o inicio dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

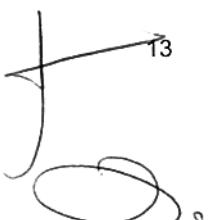
18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;



- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

São Luís  
Local/Data

, 31 de Dezembro de 2018

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO  
CPF: 483.501.413-87

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR  
CPF: 351.372.073-49

Testemunhas

Nome: NIVIA CARLA SAMPAIO COSTA  
CPF: 656.246.533-87

Nome: ANGELA MARIA SOUSA OLIVEIRA  
CPF: 215.287.303-30

Cópia para  
Jorge Nascimento Cordeiro  
Coordenador de Projeto  
Mat. 040.101-7  
Gestão da Gestão da Execução São Luís/M  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2018, UG 440107, Gestão 001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800303, de 04/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e JAIRO MADEIRA DE COIMBRA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 881808/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, CNPJ 05.277.173/0001-75; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção da Orla do Rio Balseiro no município de Pastos Bons-MA.; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 705.000,00; dos recursos: R\$ 699.047,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2018NE802177, de 21/12/2018 e R\$ 5.952,38 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 870418/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, CNPJ 06.089.163/0001-79; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação em paralelepípedos e drenagem urbana das ruas dos bairros José Reinaldo, Caldeirão, Bom Jardim e Morrinhos, no município de São Francisco do Maranhão-MA.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.875.000,00; dos recursos: R\$ 1.869.731,80, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 001, Programa de Trabalho 18545120541D730001, NE 2018NE800299, de 12/06/2018 e R\$ 5.268,20 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 28/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e ADELBARTO RODRIGUES SANTOS.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 880408/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, CNPJ 06.021.810/0001-00; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Adequação de estradas vicinais no município de Lago da Pedra - MA.; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 366.114,29; dos recursos: R\$ 365.714,29, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 001, Programa de Trabalho 20608207720V0001, NE 2018NE802737, de 13/11/2018 e R\$ 400,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 27/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e LAERCIÓ COELHO ARRUDA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 881338/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, CNPJ 06.021.810/0001-00; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação Asfáltica EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LADO DA PEDRA/MA.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 696.100,00; dos recursos: R\$ 695.402,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2018NE804768, de 12/12/2018 e R\$ 697,70 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 27/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e LAERCIÓ COELHO ARRUDA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 880416/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, CNPJ 07.000.300/0001-10; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimento superficiais e/ou subterrâneos do Município de João Lisboa/MA.; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 301.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800303, de 04/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e JAIRO MADEIRA DE COIMBRA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 881808/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, CNPJ 05.277.173/0001-75; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção da Orla do Rio Balseiro no município de Pastos Bons-MA.; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 705.000,00; dos recursos: R\$ 699.047,62, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2018NE802177, de 21/12/2018 e R\$ 5.952,38 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 870418/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, CNPJ 06.089.163/0001-79; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação em paralelepípedos e drenagem urbana das ruas dos bairros Jose Reinaldo, Caldeirão, Bom Jardim e Morrinhos, no município de São Francisco do Maranhão-MA.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.875.000,00; dos recursos: R\$ 1.869.731,80, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 001, Programa de Trabalho 18545120541D730001, NE 2018NE802737, de 13/11/2018 e R\$ 697,70 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 27/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e ADELBARTO RODRIGUES SANTOS.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 880408/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, CNPJ 06.021.810/0001-00; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Adequação de estradas vicinais no município de Lago da Pedra - MA.; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 366.114,29; dos recursos: R\$ 365.714,29, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608207720V0001, NE 2018NE802737, de 13/11/2018 e R\$ 400,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 27/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e LAERCIÓ COELHO ARRUDA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 881338/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, CNPJ 06.021.810/0001-00; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação Asfáltica EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LADO DA PEDRA/MA.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 696.100,00; dos recursos: R\$ 695.402,30, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2018NE804768, de 12/12/2018 e R\$ 697,70 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 27/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e LAERCIÓ COELHO ARRUDA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 878912/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, CNPJ 06.096.655/0001-91; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Elaboração de diagnóstico ambiental municipal como foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimento superficial e/ou subterrâneos do município de Afonso Cunha-MA.; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 303.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800344, de 12/12/2018 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 870440/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, CNPJ 41.611.716/0001-02; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto

Pavimentação Asfáltica no município de Bequimão/MA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.871.731,80; dos recursos: R\$ 1.869.731,80, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão , Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2018NE805189, de 28/12/2018, e R\$ 1.121.839,09 nos exercícios subsequentes e R\$ 2.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e ANTONIO JOSÉ MARTINS.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 878895/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, CNPJ 06.021.323/0001-48; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimento superficial e/ou subterrâneos do município de Altamira do Maranhão/MA; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 301.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800350, de 12/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 27/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e RICARDO ALMEIDA MIRANDA.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 880411/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE BURITIRANA, CNPJ 01.601.303/0001-22; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimento superficial e/ou subterrâneos do Município de Buritirana/MA.; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 301.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800300, de 04/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 880489/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE BURITIRANA, CNPJ 01.601.303/0001-22; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Modernização Do Estádio De Futebol No Município De Buritirana/Ma.; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 557.190,48; dos recursos: R\$ 556.190,48, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2016NE801847, de 30/11/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e VAGTONIO BRANDÃO RIBEIRO DOS SANTOS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO SÃO LUIS - MA EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPECIE Contrato de Repasse nº 873601/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, CNPJ 01.616.684/0001-13; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA; Programa Programa de Infraestrutura Cultural; Valor: R\$ 187.769,08; dos recursos: R\$ 185.909,98, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 420045, Gestão 00001, Programa de Trabalho 13392202714U20021, NE 2018NE800021, de 23/07/2018 e R\$ 1.859,10 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 31/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e JANES CLEI DA SILVA REIS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO SÃO LUIS - MA EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPECIE Contrato de Repasse nº 878785/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, CNPJ 01.578.554/0001-33; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimentos superficiais e/ou subterrâneos no município de Governador Luiz Rocha.; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 301.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800342, de 12/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 28/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e JOSE DE RIBAMAR SILVA SANTOS.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 880398/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, CNPJ 01.616.041/0001-70; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimentos superficiais e/ou subterrâneos no município de Feira Nova do Maranhão-MA.; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 301.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800313, de 04/12/2018 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 28/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e THIAGO RIBEIRO DANTAS.

ESPECIE Contrato de Repasse nº 878848/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSARIO, CNPJ 01.614.946/0001-00; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL, VISANDO IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E PARA A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS.; Programa Recursos Hídricos; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 299.700,00, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 185442084217V0001, NE 2018NE800344, de 17/12/2018 e R\$ 300.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2020 - 28/12/2018, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO PAULO - SP

### AVISO DE ANULAÇÃO

Fica anulada a Publicação do Extrato de Contrato relativo ao Contrato de Repasse n. 869195/2018, publicado no DOU n. 128, Seção 3, pg. 135, no dia 5 de julho de 2018. Dessa forma, o Contrato de Repasse 869195/2018 fica devidamente anulado.

MAURICIO KAZUFUMI KAMADA  
Gerente de Filial





Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luis - MA

Ofício nº 2501 / 2018 / GIGOV/SL

São Luís, 31 de Dezembro de 2018

À Sua Excelência o(a) Senhor (a)  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pastos Bons  
CEP – Pastos Bons – MA  
Com Cópia:  
A Sua Excelência a Senhora  
Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar  
Prefeita Municipal  
Município de Pastos Bons  
AV. DOMINGOS SERTAO - 1000 - PASTOS BONS MA  
CEP: 65870-000 – Pastos Bons – MA

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Pastos Bons e a Caixa Econômica Federal.

Senhor Presidente,

1 Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse nº 881808/2018 - Operação 1062983-42 que tem por finalidade "APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção da Orla do Rio Balseiro no município de Pastos Bons-MA.".

2 O valor repassado é de R\$ 699.047,62 (seiscentos e noventa e nove mil e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tendo o Município de Pastos Bons, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 5.952,38 (cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 31/08/2020

4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luis - MA.

Respeitosamente,

DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luis - MA

REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luis - MA



Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luís - MA

Ofício nº 2502 / 2018 / GIGOV/SL

São Luís, 31 de Dezembro de 2018

A Sua Excelência a Senhora  
Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar  
Prefeita Municipal  
Município de Pastos Bons  
AV. DOMINGOS SERTAO - 1000 - PASTOS BONS MA  
CEP: 65870-000 – Pastos Bons – MA

Assunto: Prazo para Atendimento da Cláusula Suspensiva

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 881808/2018 - Operação 1062983-42 - Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo - APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Construção da Orla do Rio Balseiro no município de Pastos Bons-MA.

Senhora Prefeita Municipal,

1. Lembramos que o prazo para atendimento à Cláusula Suspensiva do contrato em referência expira em 30/09/2019.

1.1 Solicitamos o envio do projeto até 01/08/2019, com agendamento da recepção qualificada, para que seja possível a análise e aprovação do projeto, conforme cláusula contratual.

2. Havendo necessidade de prorrogação do prazo orientamos o envio de Ofício contendo justificativa.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luís - MA

REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva e Negocial de Governo São Luís - MA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br